



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2012 PROC. Nº 016 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02
016 / 2012
Protocolo 2012/001

Diadema, 31 de janeiro de 2012

OF. ML Nº 002/2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA _____ / _____ / 20_____

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema, e dá outras providências correlatas.

A subvenção social de que trata a presente propositura visa conceder a Liga de Futebol Amador de Diadema, para o ano de 2012, subvenção no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), contribuindo de forma concreta para a realização dos campeonatos amadores de futebol em nossa cidade, em suas diversas categorias e faixas etárias.

O campeonato de futebol amador de Diadema é um dos mais competitivos do Estado de São Paulo, com a realização de campeonatos de 11 (onze) categorias no decorrer do ano, envolvendo mais de sete mil (7.000) atletas e com um público médio aproximadamente de mil (1.000) espectadores por fim de semana e seis mil (6.000) nas partidas finais.

O desenvolvimento dessas atividades atende a uma demanda existente no Município. Assim, a parceria com a Liga de Futebol Amador de Diadema configura ajuste que vai ao encontro das necessidades da coletividade, que busca entretenimento no esporte de indiscutível interesse público.

Acredita-se que pelo seu impressionante poder de interação social, o futebol se qualifica como tema bastante apropriado para contribuir com o processo de conscientização de um mundo de igualdade e oportunidades para todos. O futebol, sendo um esporte essencialmente coletivo, verdadeira paixão do povo brasileiro, possui um grande potencial de interação social sem igual.

Assim, o futebol como facilitador de interação social, significa garantia dos direitos do cidadão, pois se a prática do futebol é utilizada intensamente para o lazer, sendo o lazer um direito do cidadão, pode-se pressupor que o futebol tem um grande potencial de interação e inclusão social, apresentando-se como uma possibilidade bastante interessante para o exercício da inclusão, da oportunidade, da garantia dos direitos para todos.

Cabe salientar que entre as diversas ações da sociedade, não haja nenhuma outra atividade tão afeita à transversalidade quanto o futebol, pois ele é um poderoso fator de desenvolvimento humano, num sentido mais amplo, porque contribui de forma decisiva para a formação física e intelectual dos indivíduos (valores como solidariedade, respeito ao próximo, tolerância, sentido coletivo, cooperação, disciplina, capacidade de liderança, respeito às regras e noções de trabalho em equipe).

1155 01/2012 2012/001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fila	03
	016/2012
Protocolo	<i>[Handwritten Signature]</i>

Gabinete do Prefeito

Ressaltamos que a parceria entre a Liga de Futebol Amador de Diadema e a Municipalidade se reverte em significativa contribuição de sociabilização, bem estar físico, mental, espiritual e entretenimento às comunidades de Diadema, pois o futebol além de ser um meio de manifestação cultural, é uma forma simbólica de construção de uma identidade nacional.

É nesse sentido que o futebol transcende sua importância esportiva e tem importante papel social. Desta forma, a presente propositura é totalmente pertinente não apenas para a abordagem cultural, mas como em outras perspectivas, como a prática social do futebol, que se constitui a base da interação social, onde o ato de jogar, o encontro de torcedores no estádio, é a situação mais propícia para o surgimento, modificações e circulações de representações sociais.

Os fatos e atos sociais em torno do futebol podem ser apontados como elemento original do espaço de representação futebolístico, pois sem ele os outros não fariam sentido. Ele é o ritual, o espetáculo em si, a partida e os eventos que a circundam.

O futebol não se limita ao esporte praticado, mas se estende à prática lúdica do jogo. É a partir do fato futebolístico que os torcedores formulam as representações sociais, que os diferentes atores do espaço de representação do futebol se relacionam e produzem seus discursos, que os símbolos e mitos são gerados, enfim, que toda a malha de significados que permeia o futebol é criada.

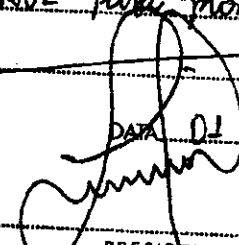
Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado embora de modo sucinto a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enca*
SAJUL para more guimento

DATA 01 / 02 / 2012
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 016/2012

Fts. <u>04</u>
<u>016/2012</u>
Protocolo <u>016/2012</u>

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

CONCEDE subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema, e dá outras providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2012, subvenção social à Liga de Futebol Amador de Diadema, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei custeará os campeonatos oficiais da Liga de Futebol Amador de Diadema, temporada 2012, na forma prevista no Processo Administrativo Interno n.º 190/2012.

Art. 3º - A subvenção de que trata esta Lei será entregue à entidade beneficiária em 02 (duas) parcelas, na seguinte conformidade:

- I. R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no mês de fevereiro de 2012, devendo a prestação de contas ocorrer até o dia 21 de maio de 2012; e
- II. R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 04 de junho de 2012, devendo a prestação de contas ocorrer até 12 de dezembro de 2012.

§ 1º - A entrega das parcelas de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à apresentação do comprovante de que tenham sido prestadas as contas de todas as subvenções recebidas anteriormente.

§ 2º - Para a prestação de contas referida no parágrafo anterior, serão aceitos apenas documentos comprobatórios das despesas relacionadas na previsão orçamentária para os campeonatos oficiais da Liga de Futebol Amador de Diadema.

§ 3º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as orientações contidas no Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Programa de 2012, sob número 12.02.27.812.0003.2.020.335043 – ficha 12012 – fonte 1.110.000 suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de janeiro de 2012.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



XV GESTÃO 07/10

LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL SOB. O Nº 145 E REGISTRADA NO CRD

CNPJ 47.362.777/0001-60

Fls. 05
016/2012



Processo n.º 19012
Fls. 01
Rubrica [assinatura]

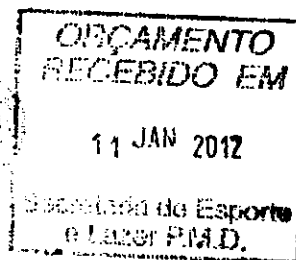
Diadema, 30 de dezembro de 2011

c/c-Sr.Oswaldo Misso

c/c- Sr.Laercio Soares

A

Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Esporte e Lazer
Sr. Antonio Vanderly Lima



Prezados Senhores,

Pelo presente em atendimento aos ditames legais, estamos encaminhando a V.Sa. a nossa planilha demonstrativa dos custos orçamentários para a realização dos campeonatos oficiais de futebol de campo para o ano de 2012, no montante de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) para as devidas providencias, face ao pleito de concessão de subvenção social a ser desenvolvida pela entidade dirigente conforme apurada por sua diretoria em projeto lei orgânica do município de Diadema em consonância com o colegiado de presidentes das agremiações filiadas.

Solicitamos que este pedido seja encaminhado em caracter de urgência, para que possamos alcançar os objetivos dentro dos tramites legais. Informamos os dados necessários para devido repasse:

Primeira parcela	07/02/2012	R\$120.000,00
Segunda parcela	04/06/2012	R\$120.000,00
Banco nº.341	BANCO ITAU	
Agencia 0257	Diadema	
Favorecido	Liga de Futebol Amador de Diadema	

Antonio Marcos Ferreira da Silva
Presidente

Roberto Antonio Rayu
Diretor Financeiro

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OS CAMPEONATOS OFICIAIS DA L.F.A.D. - TEMPORADA 2012

Categoria	Campeonatos	Cidade Jogos	Cidade Rodada	Arbitragem	Delegado e Mesário	Gândulas	Supervisão de Campo	Supervisão Técnica(1)	Sub-Total Serviços	Material de Campo(2)	Representação (3)	Informática(4)	Comunicação Publicidade(5)	Premiação (6)	Total
Cat Base	Dentinho	40	15	6.000,00	1.000,00	0,00	450,00	500,00	7.950,00	980,00	500,00	300,00	500,00	1.000,00	11.210,00
	Dente de Leite	40	15	6.000,00	1.000,00	0,00	450,00	500,00	7.950,00	980,00	500,00	300,00	500,00	1.000,00	11.210,00
	Infantil	40	15	6.000,00	1.000,00	400,00	450,00	500,00	8.350,00	980,00	500,00	300,00	500,00	1.500,00	12.110,00
	Juvenil	40	15	6.000,00	1.000,00	400,00	450,00	500,00	8.350,00	980,00	500,00	300,00	500,00	1.500,00	12.110,00
Amadora	Especial	100	30	22.000,00	3.500,00	1.500,00	900,00	1.500,00	29.400,00	1.600,00	500,00	1.000,00	1.000,00	2.500,00	36.000,00
	1ª Divisão	100	30	22.000,00	3.500,00	1.500,00	900,00	1.500,00	29.400,00	1.600,00	500,00	1.000,00	1.000,00	2.500,00	36.000,00
	2ª Divisão	100	30	20.000,00	3.500,00	1.500,00	900,00	1.500,00	27.400,00	1.600,00	500,00	1.000,00	1.000,00	2.500,00	34.000,00
	3ª Divisão	100	30	20.000,00	3.500,00	1.500,00	900,00	1.500,00	27.400,00	1.600,00	500,00	1.000,00	1.000,00	2.500,00	34.000,00
Outras	Veterano	70	20	14.000,00	2.100,00	700,00	600,00	1.000,00	18.400,00	880,00	500,00	400,00	500,00	1.500,00	22.180,00
	Veteraníssimo	80	15	10.000,00	1.500,00	500,00	450,00	1.000,00	13.450,00	880,00	500,00	400,00	500,00	1.500,00	17.230,00
	Copa Não Filiaidos	50	15	10.000,00	1.500,00	500,00	450,00	0,00	12.450,00					1.500,00	13.950,00

(5)

Comunicação/Publicação:
 Serviço de telefonia (rádio, imprensa e eventos promocionais necessários ao campeonato.

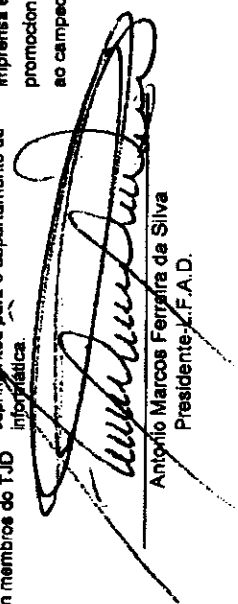
(4) Informática: Custo do uso de software esportivo, manutenção de site e suprimentos para o departamento de informática.

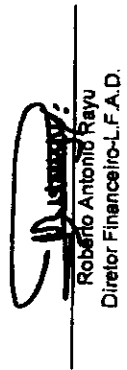
(3) Representação: Lanches com pessoal de serviço de campo em finais de campeonato(Mesários arbitragem e segurança). Refeições com membros do TJD em dias de julgamentos.

(2) Material de Campo:
 *Redes
 *Tintas
 *Bolas

(1) Supervisão Técnica: Prestado com normas de sistema de disputa, elaboração de tabelas e controle de súmulas, escalafão de mesários da presidência nos jogos. Preparação de processo para julgamento junto ao TJD por exigência da Federação Paulista de Futebol.

Fls. 06
 016/2012
 Protocolo nº 190/12
 Rubrica


 Antônio Marcos Ferreira da Silva
 Presidente L.F.A.D.


 Roberto Antonio Ray
 Diretor Financeiro-L.F.A.D.



PROTOCOLO Nº 1920/12
RUBRICA

CALENDÁRIO ESPORTIVO 2012

CONSELHO ARBITRAL				
1	DIVISÃO ESPECIAL	28/01/2012	26/10/2011	CONSELHO ÚNICO
2	1ª DIVISÃO	06/04/2012	23/02/2012	CONSELHO ÚNICO
3	VETERANO Sub-35	04/05/2012	29/03/2012	CONSELHO ÚNICO
4	2ª DIVISÃO	30/06/2012	17/05/2012	CONSELHO ÚNICO
5	INFANTIL Sub-15	02/06/2012	12/04/2012	CONSELHO ÚNICO
6	JUVENIL Sub-17	02/06/2012	12/04/2012	CONSELHO ÚNICO
7	COPA UNILIGAS	05/08/2012	05/07/2012	CONSELHO ÚNICO
8	3ª DIVISÃO	01/09/2012	05/07/2012	CONSELHO ÚNICO
9	CAMPEONATO ESTADUAL	06/09/2012	09/08/2012	CONSELHO ÚNICO
10	VETERANÍSSIMO Sub-40	14/09/2012	19/07/2012	CONSELHO ÚNICO
11	COPA NÃO FILIADOS	15/10/2012	06/09/2012	CONSELHO ÚNICO
12	DENTINHO Sub-11	06/10/2012	30/08/2012	CONSELHO ÚNICO
13	DENTE DE LEITE Sub-13	06/10/2012	30/08/2012	CONSELHO ÚNICO

Fls. 07
016/2012
Protocolo

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Fis. 10
016/2012
Protocolo 101

LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA
ENTIDADE FUNDADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1972
C.N.P.J.: 47.362.777/0001-60
FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Processo n.º 1000
Fis. 09
Rubrica [assinatura]

Artigo 1º A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA, doravante denominada LIGA, fundada no dia 27 de Fevereiro de 1972, com seus documentos constituídos e registrados às folhas nº 250 do Livro A-1, no registro de títulos e documentos da Comarca de Diadema - SP, em 23 de Outubro de 1975, entidade especializada de administração do desporto do município de Diadema, Estado de São Paulo, com sede própria instalada a Rua Cananéia, 69, Jardim Rosinha, é uma associação, de caráter desportivo, sem objetivos pecuniários.

§ único A LIGA durará por tempo indeterminado e tem por fins principais:

- a) administrar, coordenar, dirigir, difundir e incentivar o futebol de campo (football association) não profissional no município de Diadema e adjacências;
- b) vincular-se a entidades estaduais de administração do futebol;
- c) promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol das diversas categorias e divisões, respeitados os regulamentos nacionais e internacionais da modalidade;
- d) organizar as seleções de atletas e representações do município nos eventos intermunicipais, regionais, estaduais, nacionais, internacionais e amistosos.
- e) representar o futebol do município junto aos poderes públicos e às entidades congêneres de hierarquia superior, pugnando pelos direitos legítimos de suas filiadas.
- f) incentivar a prática do futebol de campo em todas as faixas etárias, instituindo as denominadas "escolas de futebol", junto as suas filiadas ou órgãos públicos.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Artigo 2º A LIGA se constitui das Associações (Clubes), ou entidades praticantes do futebol de campo (football association) no âmbito de sua jurisdição, que lhe são filiadas e das que vierem a se filiar.

Artigo 3º A LIGA tem personalidade jurídica distinta da de suas filiadas, as quais não respondem pelas suas obrigações, nem a LIGA por qualquer ato ou omissão de qualquer de suas filiadas, exceto feito em casos em que forem recebidas receitas a qualquer título de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ocasião em que a Liga e suas filiadas responderão solidariamente pelas obrigações assumidas, respondendo cada qual, isoladamente pelos seus atos praticados.

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072200

Fls. 11
016/2012
Protocolo

Artigo 4º A LIGA se regerá por este Estatuto e sua regulamentação, e pelas leis vigentes.

Artigo 5º São fundadoras da LIGA as seguintes entidades:

**ESPORTE CLUBE ESTRELA DO SUL
GRÊMIO ESPORTIVO GORDON
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA NAKATA**

Processo n.º 120/12
Fls. 10
Rubrica

Nos termos do artigo 54, I a VI e artigo 57 caput e § único, todos do Código Civil Brasileiro.

Artigo 6º São condições essenciais para que uma Associação(Clube) obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica registrada, há mais de cinco anos;
- b) ter seu Estatuto devidamente aprovado e registrado pelos órgãos públicos competentes;
- c) manter condições estruturais e administrativas para disputar os campeonatos anuais promovidos pela LIGA;
- d) apresentar ata de eleição, posse, e alterações de sua diretoria, devidamente registrada no prazo de 15(quinze) dias do seu registro;
- e) anexar exemplar do seu Estatuto, desenho do uniforme de sua equipe representativa e o do seu símbolo, com a indicação das cores respectivas;

§ 1º A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação, ao amparo do artigo 54, inciso II do Código Civil Brasileiro.

§ 2º A refiliação de Associação (Clube), que se desfilou ou foi desfilada, se concedida, não implica o aproveitamento de direitos adquiridos anteriormente nem exonera a requerente da obrigação de cumprir os procedimentos previstos neste Estatuto referentes a uma filiação inicial.

§ 3º A exclusão ou desvinculação do filiado se dará por justa e reconhecida existência de motivos graves, apurados nos termos do artigo 57, § único do Código Civil Brasileiro, combinado com artigo III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Artigo 7º São direitos das filiadas:

- a) fazer-se representar na Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto, e reuniões em que for convocado de interesse do futebol;

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072200

File. 12
016/2012
Protocolo 12/10/12

- b) participar dos campeonatos e torneios promovidos pela LIGA;
- c) participar das Assembléias Gerais, observadas as normas deste Estatuto e cumpridas as disposições emanadas dos poderes públicos;
- d) requerer a oficialização de campo de futebol, respeitando o laudo da Comissão de Vistoria de que trata a alínea "m" do artigo 24;
- e) realizar jogos amistosos, com permissão prévia solicitada à LIGA;
- f) recorrer das decisões da Diretoria, à Assembléia Geral, por intermédio do Conselho Fiscal, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da data que receber o ofício imputativo que lhe for dirigido;
- g) participar das atividades sócio - culturais da LIGA, respeitadas as suas normas;
- h) convocar a Assembléia Geral, por intermédio do Conselho Fiscal, em pedido fundamentado, assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) de filiadas com pleno direito a voto, se procedente o arrazoado, o pedido deverá ser atendido dentro de dez (10) dias, a contar da data do seu protocolo, obedecidas às prescrições referentes a convocações de Assembléia Geral.

§ 1º As filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da LIGA, nem esta pelos compromissos assumidos pelas filiadas.

- i) participações nos repasses de recursos liberados pelos órgãos públicos, na forma estabelecida pela Diretoria da Liga, em igualdade de condições com as demais, desde que esteja filiada há mais de três (3) anos.

Artigo 8º São deveres das filiadas:

- a) reconhecer a LIGA como entidade administradora dirigente do futebol (football association) no município de Diadema;
- b) cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e suas reformas e adaptações;
- c) pagar até 15 de fevereiro de cada ano as anuidades e outros débitos estipulados pela LIGA;
- d) a associação que deixar de pagar a anuidade até 15 de fevereiro de cada ano, poderá fazê-lo até o final de março do mesmo ano, acrescida de multa de cinquenta por cento (50%), e, após o que estará sujeita a suspensão por prazo indeterminado;
- e) a associação suspensa por falta de pagamento, não poderá participar de nenhuma categoria promovida pela LIGA, porém poderá reintegrar-se, desde que, antes de completados o ano, efetue o pagamento de todos os débitos existentes, devidamente corrigido monetariamente, inclusive débitos anteriores. No caso de não reintegração e não pagamento, sucessivos, a equipe sujeitará as penas do artigo 19, parágrafo 1º, combinado com o artigo 24 letra "G" deste estatuto;
- f) solicitar permissão prévia a LIGA para poder realizar torneios ou campeonatos não oficializados pela entidade desde que não prejudique, os que por ela forem promovidos;

[Handwritten signatures and initials]

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072200

Fls. 13
016/2012
Protocolo

Processo n.º 19012
Rubrica

g) constituir personalidade jurídica, devidamente registrada, apresentando anualmente, até a primeira quinzena do mês de fevereiro, atas atualizadas da Diretoria.

Artigo 9º São poderes da LIGA:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Fiscal e;
- c) a Diretoria.

§ 1º Os poderes mencionados neste artigo terão seus Regimentos Internos de elaboração e aprovação de sua competência, textos estes subsidiários entre si, naquilo em que um não for incompatível com os princípios do outro, observadas as disposições legais vigentes e as prescrições deste Estatuto.

§ 2º Não é permitida a acumulação de cargos e poderes eletivos, exceto quando ocorrer o previsto no artigo 20, parágrafo 1º.

§ 3º São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer dos poderes enunciados nas alíneas "a", "b" e "c", deste artigo os:

- a) condenados por crimes de lesa honra em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- d) inadimplentes nas obrigações trabalhistas;
- e) falidos;
- f) administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva.

Artigo 10º A Assembléia Geral, poder básico da LIGA, compõe-se dos presidentes das Associações (Clubes) filiadas, com direito de representação, esta representação de cada filiada é uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE QUADRAMA
MICROFILMADO SOB Nº
072200

Fls. 14
016/2002
Protocolo

197/02
13

§ 1º Cada filiada terá direito apenas a um voto.

§ 2º Somente terá direito a voto a filiada que conta pelo menos um ano de filiação, em pleno gozo dos seus direitos sociais e que esteja quite com os cofres da LIGA, que esteja com a documentação em ordem e que participou do campeonato a que pertence na atual temporada.

Artigo 11º As convocações das Assembléias Gerais serão publicadas, obrigatoriamente, em um jornal de Diadema, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, comunicado por intermédio de ofício enviado a cada uma das filiadas, via correio, bem como edital afixado na entidade, observadas às disposições deste Estatuto.

§ único Os editais de convocações deverão mencionar a ordem - do - dia a ser observada, sendo vedada a inclusão de referências genéricas como tais "várias" ou "assuntos gerais" e semelhantes, não sendo permitido igualmente o pronunciamento do Plenário sobre a matéria que não seja competência da Assembléia Geral fixada neste Estatuto.

Artigo 12º As Assembléias Gerais serão instaladas e deliberadas por maioria simples das filiadas presentes.

§ único Somente em caso de votação aberta terá o Presidente do Plenário direito do voto de Minerva.

Artigo 13º As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente da LIGA, ou seu substituto legal, cabendo ao Plenário escolher o respectivo Presidente.

§ único Não poderá presidir a sessão àquele que estiver concorrendo a qualquer cargo eletivo.

Artigo 14º Compete à Assembléia Geral reunir-se:

I - ORDINARIAMENTE

a) dentro da segunda quinzena do mês de Janeiro de cada ano conhecer e julgar o relatório e o parecer escrito do Conselho Fiscal, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo referente ao ano anterior;

b) analisar e aprovar o orçamento econômico e o calendário esportivo da temporada;

c) de 03 (três) em 03(três) anos no mês de maio eleger e dar plena posse aos seguintes

poderes:

1. Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente da Diretoria;
2. Membros do Conselho Fiscal.

II - EXTRAORDINARIAMENTE

a) se necessário, aprovar ou reformar emenda deste Estatuto, quando a reforma ou modificação não decorram da existência de lei ou resolução de entidade ou autoridade superior, devendo sempre ser respeitada a carência de dois (2) anos prevista em lei para reforma;

W
R
D
S

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072200

19/01/2012
MMA

- b) resolver sobre a extinção da LIGA e, no caso de ser decidida, dar destinação aos respectivos bens patrimoniais e acervo, devendo, porém tais deliberações serem tomadas pela unanimidade dos presentes à sessão, respeitado o disposto no artigo 41º e seus parágrafo único;
- c) autorizar o Presidente da LIGA a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais;
- d) eleger e empossar membros dos poderes referidos no inciso I alínea "c" item 1 e 2, deste artigo, vacantes eventualmente;
- e) interpretar este Estatuto, em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por qualquer outra forma não forem sanadas;
- f) decidir sobre a concessão de títulos honoríficos por proposição da Diretoria ou das filiadas;
- g) decidir sobre os casos previstos nas alíneas "f" e "h" do artigo 7º;
- h) deliberar pela autorização de assinatura de convênios com órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, que envolvam o recebimento de repasses de recursos financeiros;
- i) autorizar a contratação de profissionais de reconhecida capacidade para assessoria contábil e jurídica;
- j) destituir os Administradores, Diretoria e membros do Conselho Fiscal nos termos do artigo 7º letra "h" e artigo 12º deste Estatuto;



Artigo 15º O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), órgão disciplinar da LIGA, doravante designado TJD, será autônomo e independente e composto de nove (09) Auditores efetivos indicados conforme determinação da Lei 9.981 de 14 de julho de 2.000 e Decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1.998 art. 57, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a saber:

- a) Dois (2) membros indicado pela LIGA;
- b) Dois (2) membros indicados pelos Clubes que compõe a Primeira Divisão da LIGA;
- c) Dois (2) membros indicados pela OAB - Seção de Diadema –SP;
- d) Um (1) membro indicado pela Associação de Árbitros de Futebol com sede no Município;
- e) Dois (2) membros indicados pela entidade de classe dos atletas ou representantes dos mesmos com sede no município.

[Handwritten signatures]

Fls. 16
016/2012
Protocolo 16

Processo n.º 16
MOLU

§ 1º O TJD com mandato de 3(três) anos , coincidente com o do Presidente da LIGA, será instalado na mesma sessão em que os poderes da LIGA tomarem posse do seus cargos eletivos.

§ 2º O TJD terá como primeira instância a Comissão de Disciplina (CD), da LIGA, integrada por no mínimo 3(três) membros do elenco de auditores efetivos de livre nomeação pelo TJD, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos Árbitros, ou , ainda decorrente de infração ao regulamento da respectiva competição, e, como segunda e última instância o Tribunal Pleno (TJD), da LIGA, para julgamento de eventuais recursos interpostos contra decisões da Comissão Disciplinar e Decisões Administrativas da LIGA;

§ 3º O TJD e a Comissão de Disciplina aplicarão suas penas de acordo com os mandamentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e na forma estabelecida em seu regimento interno e regulamentos aprovados pelos Conselhos Arbitrais de cada campeonato, que terão força de Lei;

§ 4º Os membros do TJD poderão ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 5º Os membros do TJD não serão remunerados , mas exerce função considerada de relevante interesse público e, de acordo com o artigo 55 § 3º do Decreto Federal 2574/98 de 29 de Abril de 1.998, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Artigo 16º É vedado aos membros dos poderes da LIGA ou de qualquer dirigente desportivo de entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função nos órgãos judicantes da LIGA, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de práticas desportivas.

Artigo 17º O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da LIGA, se constitui de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral trienalmente, na forma do prescrito na alínea "c" do inciso I do artigo 14º, podendo ser reeleitos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, não serão remunerados e não perceberão nenhuma vantagem, mesmo que por serviços prestados efetivamente à LIGA.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Artigo 18º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros contábeis, balancetes e documentos da LIGA;
- b) apresentar anualmente à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LIGA;
- c) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) dar parecer sobre o projeto de orçamento;

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE OADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072200

e) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, desde que inerentes ao exercício de sua função fiscalizadora;

f) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da LIGA ou pela Assembléia Geral ou por um dos seus próprios membros;

g) convocar a Assembléia Geral quando:

1 - ocorrer motivo grave e urgente;

2 - ocorrer o previsto na alínea "h" do artigo 7º;

3 - ocorrer o previsto na alínea "f" do artigo 7º, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do seu protocolo, na forma do disposto neste Estatuto, para deliberar como instância superior, sobre o recurso das decisões da Diretoria, respeitada a competência da Justiça Desportiva;

4 - ocorrer o previsto no § 7º do artigo 20.

Artigo 19º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes interno, poderão ser aplicadas pela LIGA aos seus filiados, as seguintes sanções:

I - advertências;

II - censura escrita;

III - multa;

IV – suspensão, especialmente nos casos previstos no artigo 8º, letras "d" e "e", bem como nos casos de agressões físicas, generalizadas, praticadas por atletas, dirigentes e torcidas, a árbitros, auxiliares, mesários, ou outros diretores e membros do TJD, invasões de torcidas, generalizadas, atos de indisciplina, tais como vandalismos, especialmente lançamentos de fogos de artifícios, bombas caseiras e semelhantes, por sua torcida, pondo em risco pessoas, desde que provado por testemunhos, e, com agressões físicas, ofensas graves, dentro ou fora do campo desportivo, mas ligados ao futebol a qualquer membro da LIGA ou TRIBUNAL, e, o não cumprimento de regulamento aprovado pelo conselho arbitral, no que se refere a "W.O.", configurando abando injustificável, bem como falsificação de documento de inscrição e legalidade do atleta, inclusive se provado que o jogador jogou com inscrição de outro atleta no intuito de ludibriar a comissão técnica, mesários e árbitros;

V - desfiliação ou desvinculação, especialmente, na reincidência, de penas aplicadas por suspensão ou qualquer outro fator considerado grave pela diretoria e tribunal.

§ 1º Aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo não prescinde de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, exceto inciso V.

§ 2º Das decisões da diretoria caberá recurso à Assembléia Geral por intermédio do Conselho Fiscal e no prazo máximo de dez (10) dias a contar da data do comunicado da pena imposta, e em segunda instância do Tribunal Pleno da Liga.

§ 3º As penalidades de que tratam os incisos IV e V, deste artigo, só serão aplicadas com a anuência da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga.

Artigo 20º A Diretoria, poder executivo da LIGA, constitui-se de:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor Departamento Técnico;
- e) Diretor Tesoureiro;
- e) Diretor de Relações Públicas;
- f) Diretor Secretário;
- g) Diretor de Árbitros

Handwritten signatures and initials:
m/w
A
W
P
D
P

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral e exercerão o mandato pelo prazo de três (3) anos, referidos no artigo 14, inciso I da letra "C" item 1 deste estatuto, permitida apenas uma reeleição.

§ 2º Os membros titulares da Diretoria, referidos nas alíneas "d" ao "h" do caput deste artigo, serão de livre escolha do Presidente a quem cabe nomeá-los com mandato e posse de 03(três) anos, coincidindo como mandato do presidente.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente nos primeiros doze (12) meses de seu mandato, o 1º Vice-Presidente, ou seu substituto eventual, convocará a Assembléia Geral para eleger o novo titular, que completará o tempo restante do mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Presidente nos últimos vinte e quatro (24) meses do seu mandato, assumirá automaticamente o 1º Vice-Presidente, que completará o tempo restante do mandato, ficando como 1º Vice-Presidente o 2º Vice-Presidente.

§ 5º Vagando-se, simultânea ou sucessivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidentes, cumpre ao Diretor Secretário assumir a direção e convocar, dentro de dez (10) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

Fis. 19
016/2012
Protocolo

Processo n.º 10000
15
Rubrica

§ 6º Os candidatos às vagas deverão apresentar suas candidaturas quinze dias anteriores a eleição.

§ 7º No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a administração da LIGA o Presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe responder interinamente pelo expediente da entidade e convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para eleger os novos titulares, que completarão o tempo restante do mandato.

§ 8º No caso de impedimento temporário, os membros da Diretoria se substituirão na seguinte ordem: O Presidente pelo 1º Vice-Presidente; este pelo 2º Vice-Presidente, este pelo Diretor Secretário; este pelo Diretor Tesoureiro; este pelo Diretor de Relações Públicas, este pelo Diretor Técnico; este pelo Diretor de Árbitros; este por qualquer dos membros da Diretoria, exceto o Presidente.

§ 9º Os cargos eletivos da Diretoria mencionados no § 1º deste artigo, não deverão ser remunerados pelos serviços prestados efetivamente à Liga.

Artigo 21º Cada Diretor disporá de Assessores nomeados pelo Presidente, por indicação do titular respectivo.

Artigo 22º Cada Diretor deverá apresentar ao Presidente, anualmente, relatório circunstanciado das atividades respectivas.

Artigo 23º Todos os planos administrativos, financeiros, técnicos, sociais, organizações de Cursos, bem como elaboração de Códigos e Regulamentos deverão ser previamente aprovados e autorizados pela Diretoria.

Artigo 24º A Diretoria, através de regimento interno, respeitadas as prescrições deste Estatuto e seu regulamento, terá amplos poderes para administrar a LIGA, exceto letras "e" itens I e II, deste artigo, podendo:

a) deliberar com o voto da maioria de seus membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate;

b) expedir às filiadas com força de mandamentos, circulares, deliberações, resoluções, códigos, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do futebol;

c) emitir tabelas de taxas e encargos financeiros a que ficam obrigadas as filiadas, compreendendo: taxa de filiação e permanência (anuidade), de alvará de competições, de registro de atletas, de transferências e/ou remoção ou reversão, de inscrição de competição ou partidas e outros, que se fizerem necessários ao funcionamento da LIGA;

d) criar departamentos, tais como cultural, recreativo e outros, cabendo ao Presidente nomear os respectivos Assessores;

e) propor à Assembléia Geral:

I - a reforma parcial ou total deste Estatuto;

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIÁDEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072200

Fls. 20
016/2012
Protocolo 1919/12

- II - a concessão de honrarias e diplomas previstos no artigo 40º;
- f) elaborar, anualmente, e submeter à apreciação da Assembléia Geral, relatório circunstanciado da sua gestão, acompanhado do balanço demonstrativo do movimento econômico e financeiro, devidamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) filiar e/ou desfiliar Associações (Clubes), após procedimento regular;
- h) decidir sobre as cores, os modelos do símbolo, bandeira e uniformes de atletas a serem adotados pela LIGA;
- i) votar o orçamento e remetê-lo à homologação do Conselho Fiscal;
- j) determinar os estabelecimentos de crédito em que deverão ser depositados os valores em dinheiro e os títulos de crédito da LIGA;
- l) autorizar a LIGA a receber doações ou legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- m) criar a Comissão de Vistoria de praças e instalações desportivas, designando o representante da LIGA e o árbitro respectivo, devendo este ser indicado pelo Diretor de Árbitros;
- n) reconsiderar suas decisões, instaurar inquéritos administrativos, aplicar, comutar e perdoar penalidades, respeitadas a competência da Justiça Desportiva, exceto penalidades disciplinares administrativas;
- o) criar regimento interno.

Artigo 25º **Ao Presidente compete:**

- a) a função executiva, na administração da LIGA, com amplos poderes de representação judicial podendo constituir procuradores;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e esportivas da LIGA;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como a legislação vigente;
- d) nomear, empossar e destituir os membros da Diretoria e eventualmente, os respectivos Assessores, bem como os titulares dos Departamentos referidos na alínea "d" do artigo 24º, pelo período de 03(três) anos, coincidindo com o seu mandato conforme artigo 14º, Inciso I, alínea "C", item 1;
- e) convocar a Assembléia Geral;
- f) convocar o Conselho Fiscal;
- g) assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- h) dar cumprimento às decisões e despachos da Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar;

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE D. ADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
072200

i) resolver "ad referendum" da Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável.

Artigo 26º Ao 1º Vice - Presidente compete:

Processo n.º 016/2012
Fls. 00

a) substituir o Presidente em todas as suas ausências, faltas ou impedimentos e sucedê-los no caso de vacância, na forma do disposto neste Estatuto;

b) desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado.

Artigo 27º Ao 2º Vice - Presidente compete:

a) substituir o Vice - Presidente em todas as suas ausências, faltas ou impedimentos e sucedê-los no caso de vacância, na forma do disposto neste Estatuto;

b) desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado.

Artigo 28º Ao Diretor Secretário compete:

LIGA; a) despachar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da

b) superintender os trabalhos da secretaria;

c) redigir e assinar com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;

d) assinar conjuntamente com o Presidente, os diplomas que forem outorgados ou títulos honoríficos;

e) convocar a Assembléia Geral, se ocorrer o previsto no § 5º do artigo 20º;

Artigo 29º Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) dirigir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais da LIGA, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

b) elaborar a proposta orçamentária a ser revista e adotada pela Diretoria;

c) assinar com o Presidente os cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;

d) depositar, em estabelecimento de crédito designado pela Diretoria as importâncias em dinheiro e os títulos de crédito da LIGA;

e) organizar o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e do movimento econômico e financeiro de cada exercício anual;

[Handwritten signatures and initials]

f) manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada junto à LIGA, promovendo os meios para regularizar os atrasos;

g) organizar e manter um registro de inventário de todos os bens móveis e imóveis da LIGA.

Artigo 30º Ao Diretor de Relações Públicas compete:

a) organizar e superintender a propaganda e publicidade das atividades da LIGA, através da imprensa, da radiodifusão, da televisão, em painéis faixas, placares e outros;

b) organizar coleção de noticiário dos jornais, revistas e outros alusivos à LIGA;

c) organizar o boletim periódico que noticie as atividades da LIGA;

d) programar palestras, conferências, projeções de cinema, V.T. e TV, e atividades que visem a promoção do futebol;

e) promover e gerir festas e reuniões sociais e culturais;

f) relacionar-se com entidades congêneres, promovendo com as mesmas intercâmbio de atividades afins.

Artigo 31º Ao Diretor Técnico compete:

1 - Indicar à Diretoria dois (2) membros para compor o Departamento Técnico, ao qual, sob sua presidência, competirá:

a) elaborar todos os regulamentos e códigos de competições, torneios ou campeonatos promovidos pela LIGA;

b) elaborar tabelas de jogos ou de campeonatos, com antecedência nunca inferior a quinze (15) dias;

c) julgar os pedidos de registros de atletas;

d) indicar à Diretoria nomes de atletas para compor as representações oficiais da LIGA em competições de caráter regional ou nacional;

e) instruir os relatórios dos jogos disputados encaminhando-os ao órgão competente para as providências cabíveis em cada caso;

f) inteirar-se, dando ciência à Diretoria, os regulamentos e as regras emanados dos órgãos ou entidades superiores.

g) aplicar as penalidades previstas no artigo 19, inciso IV no que se refere a disciplina e regulamento.

Artigo 32º Ao Diretor de Árbitros compete:

Fls. 23
016/2012
Protocolo

Processo nº 1200/12
Fls. 22
Assinatura

- a) organizar o colégio de árbitros da LIGA;
- b) designar árbitros e auxiliares para os jogos oficiais da LIGA;
- c) promover a realização de cursos de formação e/ou atualização de árbitros;
- d) indicar à Diretoria o árbitro para integrar a Comissão de Vistoria, de que trata a alínea "m" do artigo 24º;
- e) elaborar tabela de remuneração de árbitros que atuarem em partidas.

Artigo 33º Constitui patrimônio da LIGA:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) os saldos apurados nos balanços anuais;
- d) os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Artigo 34º Constitui receita da LIGA:

- a) as taxas de filiação e permanência, as taxas de registro, de inscrição e de transferência de atletas;
- b) as taxas ou emolumentos de processos de recursos;
- c) os produtos de multas e indenizações;
- d) as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- e) as subvenções (municipal, estadual ou federal), os auxílios e os patrocínios;
- f) as doações e legados convertidos em dinheiro;
- g) a taxa de dez por cento (10%) sobre o valor da renda líquida apurada nos jogos de campeonatos, torneios ou competições em que houver cobrança de ingressos;
- h) as rendas eventuais;
- i) renda provenientes do assim chamado BINGO, na forma da lei.

Artigo 35º Constitui despesas da LIGA:

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE QUADRA
MICROFILMADO SOB Nº
072200

Fls. 24 /
016/2012
Protocolo

1020/12
23
10/12

- a) o custeio de campeonatos, torneios, ou competições promovidos pela LIGA;
- b) o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a LIGA;
- c) o pagamento de salários de empregados, de serviços, impostos, aluguéis e outras despesas indispensáveis à administração da LIGA, tais como verbas de representação para o TJD;
- d) publicações de boletins, editais de convocações, divulgação e congêneres.

Artigo 36º O exercício financeiro da LIGA terá início no dia 1º de Janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de Dezembro de mesmo ano.

Artigo 37º A bandeira da LIGA, em medidas oficiais de 1,50 m de comprimento e 90 cm de altura, terá: a) fundo branco. b) no alto de sua direita um quadrado de 50 cm x 50 cm, de fundo branco, no seu centro aplicado o referido símbolo. c) partindo da borda da altura deste quadrado, em transversal e indo até a borda baixa da bandeira, uma faixa de 23 cm de largura em cor azul. d) partindo da borda do comprimento do quadrado, em transversal e indo até a borda baixa da bandeira, uma faixa de 23 cm de largura de largura azul.

Artigo 38º O uniforme dos atletas da LIGA obedecerá os regulamentos vigentes, com cores da bandeira da entidade, podendo qualquer delas ser a principal e as demais secundárias, tendo no lado esquerdo da camiseta e na altura do peito, aplicado o referido símbolo.

Artigo 39º A LIGA editará em boletim oficial, numerado à medida de cada publicação, os atos legais emanados dos seus poderes para conhecimento de suas filiadas.

Artigo 40º A LIGA poderá conceder títulos honoríficos:

- a) por proposta da Diretoria à Assembléia Geral;
- b) por proposta de, no mínimo, dois terços (2/3) das filiadas, mediante exposição fundamentada, por escrito, dirigida à Diretoria, e "ad referendum" da Assembléia Geral.

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MACROFILMADO SOB Nº
072200

Artigo 41º A Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim, decidirá sobre a dissolução da LIGA e deliberará sobre os respectivos bens patrimoniais e acervo, que deverão ser destinados a outra instituição congênere legalizada e que desenvolva suas atividades no Município de Diadema, a critério do Plenário, devendo tais deliberações serem tomadas pela unanimidade das filiadas com direito a voto.

§ único A LIGA subsistirá enquanto se mantiverem em seu seio, duas filiadas em condições de cumprir as finalidades da entidade.

Artigo 42º Na LIGA ou no seio das Associações (Clubes) filiadas, não será permitida atividades de natureza política ou religiosa.

Artigo 43º Os membros dos poderes da LIGA, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária em 17 de dezembro de 2003 e alterados pela Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária, datada de 15 de fevereiro de 2004 terão os direitos assegurados até a data da Assembléia Geral Ordinária que se realizará no mês de janeiro de 2007.

Artigo 44º Para fins de ajustes estatutários, objetivando o cumprimento do Artigo 15º § 1º o mandato do TJD da LIGA a ser instalado de acordo com este Estatuto, vencerá no mês de Dezembro de 2007.

Artigo 45º O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, em sessão realizada no dia 09 de Fevereiro de 2010, revoga qualquer disposição em contrário, e entrará em vigor após a sua inscrição em Cartório de Registro Público.



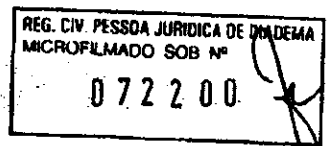
Diadema, 12 de Fevereiro de 2010.

Antonio Marcos Ferreira da Silva
Presidente Executivo

Paulo Ferreira Leite
Presidente da Assembléia

Antonio Janetta
OAB/SP nº 51375

Solange Aparecida Vitorino
Secretário





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Fls. 35
016/2012
Protocolo

:50 n.º

1901/12

Nº 004392012-21034010

Nome: LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA

CNPJ: 47.362.777/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/01/2012.

Válida até 07/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal

File	39
Protocolo	016/2012

Processo n.º 90/W
 File 39
 Rubrica AD

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.362.777/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/1976
NOME EMPRESARIAL LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CANANEIA	NÚMERO 69	COMPLEMENTO	
CEP 09.910-300	BARRIO/DISTRITO JARDIM ROSINHA	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 11/01/2012 às 09:24:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR

Processo n.º 1000/W
Fls. 35
Rubrica [assinatura]

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47362777/0001-60
Razão Social: LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE DIADEMA
Endereço: RUA CANANEIA 63 / JD ROSINHA / DIADEMA / SP / 9910-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2012 a 01/02/2012

Certificação Número: 2012010321325575245940

Informação obtida em 11/01/2012, às 09:22:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls. 37
016/2012
Protocolo [assinatura]